Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-187/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26323/2011
PROTOCOLO	**:**	1059422
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da INEXIGIBILIDADE do Procedimento Licitatório e da Formalização dos EMPENHOS nº 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252 e 253, emitidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF n° 140.930.731-04, em favor da empresa ÁGUAS GUARIROBA S/A, CNPJ/MF nº 04.089.570-0001-50;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, em nome de sua Secretária Municipal, a Sra. Eurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, inscrita no CPF/MF n° 140.930.731-04, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 197, II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, por infringência ao artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a Sra. Ordenadora de Despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

5 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba